



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.407

de 09 de janeiro de 2003.

“Institui Feriados Municipais e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal da cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, que é dever do administrador promover a difusão cultural nos termos da Lei nº 1.060, de 20 de dezembro de 2.001;

CONSIDERANDO, que em 20 de janeiro e 18 de fevereiro comemora-se, respectivamente o dia do Padroeiro e Aniversário da Cidade;

CONSIDERANDO, que nos dias supra, mantêm-se tradição de festas populares no Município de Cajamar;

CONSIDERANDO, que o inciso XXII do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Cajamar estabelece o dever de manter e colaborar para a realização de festas populares;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a letra “j” do artigo 92, da Lei Orgânica do Município,



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.407-Fls.02

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído feriado municipal nos dias 20 de janeiro e 18 de fevereiro de 2.003, para fins de comemoração, respectivamente, do dia do Padroeiro e Aniversário de Cajamar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Cajamar, 09 de janeiro de 2003.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Diretor de Administração

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Cajamar, aos nove dias do mês de janeiro de 2003.